

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 02/04/2019 o **2º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 39ª o Parágrafo Quinto**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

“Parágrafo Quinto – Será **excepcionalmente** permitido o Labor de todos os setores da empresa nas cidades onde o **dia 12/04/2019 (Sexta-Feira) for considerado feriado municipal**, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, até às 12:00hs do dia 10/04/2019 (Quarta-Feira), para serem homologados, conforme modelo disponível no site

www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

CALROS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO

Diretor Executivo
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG

DIEGO GONÇALVES

Vice-Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e
Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG